

PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM

NOTA

A PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM COMUNICA QUE NO DIA 31 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, ENVIOU À CÂMARA MUNICIPAL DOIS PROJETOS DE LEI. UM QUE AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL, COM GRANDES BENEFÍCIOS PARA OS QUE TEM MAIS DE DUAS MATRÍCULAS.

O OUTRO PROJETO DE LEI TRATA DO REAJUSTE SALARIAL DE 12,84% DOS PROFESSORES, SEGUINDO ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, E AUMENTO ANUAL DA FOLHA, SÓ DOS PROFESSORES, DE R\$ 1.995,645,33, INCLUIDO O 13º SALÁRIO.

A PREFEITA DETERMINOU QUE FOSSE PAGO O MÊS DE JANEIRO ATÉ O DIA 10/02, JÁ COM O AUMENTO PARA OS PROFESSORES, CORRESPONDENTE AOS 12,84%. TAMBÉM CONSTA DAS MENSAGENS QUE ENCAMINHAM OS PROJETOS DE LEI, FOSSEM OS MESMOS APRECIADOS, PELA CÂMARA EM REGIEME DE

URGÊNCIA, PORQUE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 161 DO REGIMENTO DA CÂMARA, DIZ QUE “NOS PERÍODOS DE RECESSO LEGISLATIVO, A CÂMARA PODERÁ REUNIR-SE EM SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA QUANDO REGULARMENTE CONVOCADA PELO PREFEITO, PELO PRESIDENTE DA CÂMARA OU A REQUERIMENTO DA MAIORIA ABSOLUTA DOS VEREADORES, PARA APRECIAR MATÉRIA DE INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE E URGENTE. O PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADOR GEORGE MACIEL NÃO CONVOCOU O LEGISLATIVO, TAMPOUCO A MAIORIA DO VEREADORES SE MANIFESTOU SOBRE A CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, MESMO COM O PEDIDO DA PREFEITA PARA QUE OS PROJETOS FOSSEM ANALISADOS EM REGIME DE URGÊNCIA. OS VEREADORES NÃO PODEM INVENTAR DESCULPAS PELA NÃO APROVAÇÃO DESTES PROJETOS DE LEI. A RESPONSABILIDADE É EXCLUSIVAMENTE DELES.

ASSIM É QUE A CÂMARA DE VEREADORES, EXCETO O VEREADOR KRISTIANO FALCÃO, MAIS UMA VEZ, NÃO APROVOU, ATÉ HOJE, ESTES DOIS PROJETOS DE LEI. COM ISSO, FICA PREJUDICADA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS E O AUMENTO DOS PROFESSORES QUE SERIA INCLUÍDO EM SEUS PAGAMENTOS REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO, NÃO PODERÁ SER FEITO, GRAÇAS A ESSA DECISÃO POLÍTICA DA CÂMARA, CONTRÁRIA AOS INTERESSES DO POVO. SÓ RESTA ESPERAR.

LAMENTÁVEL QUE A LOUCURA DE UNS POUCOS PELO PODER, TENHA CONTROLE SOBRE O LEGISLATIVO MUNICIPAL, A PONTO DE MALTRATAR DE FORMA CRUEL E DESUMANA, QUEM REALMENTE MAIS PRECISA, TUDO COM O OBJETIVO DE PREJUDICAR A ADMINISTRAÇÃO. A PERVERSIDADE, AGORA, É CONTRA OS PROFESSORES.

CONTO COM O APOIO DE TODOS PARA MAIS ESTA BATALHA, AGORA EM DEFESA DA CLASSE DOS PROFESSORES.

QUE DEUS NOS ABENÇOE.

SEGUEM OS PROJETOS DE LEI DA UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS E DO REAJUSTE DOS PROFESSORES E DECRETO Nº 09, DE 24 DE JANEIRO DE 2020, QUE TRATA DO REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VITÓRIA DO MEARIM, QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO IGUAL AO SALÁRIO MÍNIMO, DE QUE TRATA A MEDIDA POVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE

VIA
GABINETE

MENSAGEM N° 01/2020.

Vitória do Mearim- MA, 29 de Janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
GEORGE MACIEL PAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Mearim
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 01/2020, para apreciação dessa Casa Legislativa e, para tanto, apresento as seguintes justificativas:

Enquanto muitos Governadores e grande parte dos Prefeitos do País acusam falta de condições financeiras para honrar o pagamento do Piso Nacional do Magistério, Vitória do Mearim, nesses anos de 2017, 2018 e 2019, vem ajustando os valores salariais da classe magistério, adotando os índices do Ministério da Educação.

Obviamente, o Município enfrenta sérias dificuldades para honrar este compromisso mas o Executivo Municipal entende que a classe precisa ser valorizada e a valorização da categoria se faz com vencimentos mais dignos, dentre outros, visando oferecer uma Educação competente ao alunado vitoriense, porquanto somente através de uma Educação qualificada alcançaremos um desenvolvimento econômico e social de destaque do nosso Município.

Não é nenhuma fortuna o vencimento de R\$ 2.886,15 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quinze centavos) para a jornada de trabalho de 40 horas/aula semanais. Mas corresponde àquilo que o FNDE através do Ministério da Educação, entende que seja um salário condigno para a classe, tendo sido dado o aumento de 12,48% (doze vírgula quarenta e oito por cento) para o presente exercício, algo em torno do triplo do índice do período de 2019.

Quero lembrar que há críticas fortes e muitos Prefeitos censuram a falta de critérios do Ministério de Educação para proceder um aumento bem acima da inflação. Muitos governadores e muitíssimos Prefeitos não pagam o piso ao Magistério.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE

O Piso Nacional do Magistério será pago aos Professores Municipais a partir de 01 de janeiro de 2020, sendo que os valores correspondentes ao mês de janeiro do corrente ano serão depositados em folha até o dia 10 de fevereiro deste ano.

No mais, espera o Executivo Municipal que o Magistério Municipal receba esta atenção que é dada à classe de braços abertos e que os Educadores Vitorienses dêem o melhor de si para as crianças e jovens estudantes desta Terra maravilhosa. O Município de Vitória do Mearim valoriza a Educação e o Magistério Municipal, porque se há uma Pátria Educadora tem que haver o Município Educador.

Informamos, também, que o impacto financeiro anual para os cofres municipais será de R\$1.995.635,33 (Um milhão, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco e trinta e três centavos), incluído o 13º.

Com estas informações, com certeza, Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e, finalmente votá-la, favoravelmente valorizando e melhorando o padrão de vida da Classe do Magistério Município. Para que os valores do aumento salarial dos Professores Municipais possam constar da folha de Janeiro 2020, rogamos seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.


DIDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO
Prefeita



ESTADO DO MARANHÃO
VITÓRIA DO MEARIM

PROJETO DE LEI N.º 01 DE 29 DE JANEIRO DE 2020

**ALTERA A LEI Nº 347/2009 DE 04 DEZEMBRO de 2009
QUE TRATA SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM.**

A PREFEITA DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Anexos III e III-A da Lei Nº 347, de 04 de dezembro de 2009 que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público Municipal de Vitória do Mearim e dá outras providências, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei, com o reajuste do Piso Nacional dos Profissionais da Educação Básica de 12,84%(doze virgula oitenta e quatro por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, ao vigésimo nono dia do mês de janeiro de dois mil e vinte.


DÍDIMA MARIA CORRÊA COELHO

Prefeita

PROJETO DE LEI Nº01 /2020

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

ANEXO I

2017		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REAJUSTE 7,64%	A													
NATUREZA ESPECIAL	B	1.436,75	1.479,85	1.524,25	1.569,98	1.617,08	1.665,59	1.715,56	1.767,03	1.820,04	1.874,64			
LICENCIATURA PLENA	C	1.652,26	1.701,83	1.752,88	1.805,47	1.859,63	1.915,42	1.972,88	2.032,07	2.093,03	2.155,82			
ESPECIALIZAÇÃO	D	1.784,44	1.837,97	1.893,11	1.949,90	2.008,40	2.068,65	2.130,71	2.194,63	2.260,47	2.328,28			
MESTRADO	E	1.873,60	1.929,87	1.987,77	2.047,40	2.108,82	2.172,08	2.237,24	2.304,36	2.373,49	2.444,69			

2018		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REAJUSTE 6,81%	A													
NATUREZA ESPECIAL	B	1.534,60	1.580,63	1.628,05	1.676,90	1.727,20	1.779,02	1.832,39	1.887,36	1.943,98	2.002,30			
LICENCIATURA PLENA	C	1.764,78	1.817,72	1.872,25	1.928,42	1.986,27	2.045,86	2.107,23	2.170,45	2.235,57	2.302,63			
ESPECIALIZAÇÃO	D	1.905,96	1.963,14	2.022,03	2.082,69	2.145,17	2.209,53	2.275,81	2.344,08	2.414,41	2.486,84			
MESTRADO	E	2.001,19	2.061,29	2.123,14	2.186,83	2.252,43	2.320,00	2.389,60	2.461,29	2.535,12	2.611,17			

2019		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REAJUSTE 4,17%	A													
NATUREZA ESPECIAL	B	1.598,59	1.646,54	1.695,94	1.746,83	1.799,22	1.853,21	1.908,80	1.966,06	2.025,04	2.085,80			
LICENCIATURA PLENA	C	1.838,37	1.893,52	1.950,32	2.008,84	2.069,10	2.131,17	2.195,10	2.260,96	2.328,79	2.398,65			
ESPECIALIZAÇÃO	D	1.985,44	2.045,00	2.106,35	2.169,54	2.234,62	2.301,67	2.370,71	2.441,83	2.515,09	2.590,54			
MESTRADO	E	2.084,64	2.147,25	2.211,67	2.278,02	2.346,36	2.416,74	2.489,25	2.563,93	2.640,83	2.720,06			

2020		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%
REAJUSTE 12,84%	A													
NATUREZA ESPECIAL	B	1.803,85	1.857,96	1.913,70	1.971,12	2.030,24	2.091,16	2.153,89	2.218,50	2.285,06	2.353,62			
LICENCIATURA PLENA	C	2.074,42	2.136,65	2.200,74	2.266,78	2.334,77	2.404,81	2.476,95	2.551,27	2.627,81	2.706,64			
ESPECIALIZAÇÃO	D	2.240,37	2.307,58	2.376,81	2.448,11	2.521,55	2.597,20	2.675,11	2.755,36	2.838,03	2.923,17			
MESTRADO	E	2.352,31	2.422,96	2.495,65	2.570,52	2.647,63	2.727,05	2.808,87	2.893,14	2.979,91	3.069,32			



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM
GABINETE

VIA
GABINETE

MENSAGEM N° 02/2020.

Vitória do Mearim- MA, 29 de Janeiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
GEORGE MACIEL PAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Mearim.
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 02/2020, para apreciação dessa Casa Legislativa, e, para tanto, apresento as seguintes justificativas:

A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que acontece com os professores que possuem duas matrículas, e que por isso podem perder seus cargos por uma questão administrativa de não se enquadrarem na Legislação Federal de acúmulo de cargos.

Como é de conhecimento, a existência de dois cargos de professor é legal, desde que haja compatibilidade de horários, porém, o que torna ilegal é a quantidade de matrículas que não pode passar da quantidade de duas de acordo com a Carta Magna.

E mais, a grande parte dos professores em nosso país lida semanalmente com uma carga horária semanal de mais de 20 horas para garantir o sustento de suas famílias, devido aos baixos salários praticados por nosso ente federativo, que leva o professor a uma árdua carga horária.

Com estas informações, com certeza, Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, para que os professores que possuem duas matrículas em nosso município regularizem de uma vez por todas a situação cadastral, a partir de Janeiro de 2020, rogamos seja adotado o especial regime de urgência para apreciação da matéria.


DÍDIMA MARIA CORRÊA COELHO
Prefeita



ESTADO DO MARANHÃO
VITÓRIA DO MEARIM

PROJETO DE LEI N.º 02 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

**AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRÍCULAS DE
PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DE VITÓRIA DO MEARIM, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo. 1º Os professores da rede pública Municipal da Educação que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria de Educação do Município de Vitória do Mearim- MA, referentes a 20 (vinte) ou 25 horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula e 25(vinte cinco) horas a matrícula, poderão, por meio de processo de unificação de matrículas, em caráter opcional, e, conforme disponibilidade orçamentária e discricionariedade da Administração, transformar suas duas matrículas em uma única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho.

§ 1ºA unificação das matrículas será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da Administração Pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Vitória do Mearim - MA.

§ 2º O servidor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vitória do Mearim – MA, participará do processo de unificação de matrículas, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.



ESTADO DO MARANHÃO
VITÓRIA DO MEARIM

Artigo. 2º O professor com duas matrículas de 20(vinte) horas ou 25 horas a matrícula de jornada semanal de trabalho em cada matrícula que optar pela unificação de matrículas prevista no caput deste artigo será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério da Educação Básica da Rede Pública Municipal, asseguradas todas as vantagens de caráter pessoal até então percebidas nas duas matrículas.

Parágrafo único. Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas de 20 (vinte) horas ou 25(vinte cinco) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, que optar pela unificação de matrículas previsto no artigo 1º desta Lei, também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com a média do tempo de serviço em cada uma das matrículas.

Artigo. 3º Efetuada a opção pela unificação de matrículas prevista no caput do artigo 1º, o tempo de contribuição previdenciária do professor optante será igualmente unificado, prevalecendo o relativo à matrícula com maior tempo de serviço, para efeito de direitos trabalhistas, aposentadoria e demais benefícios previdenciários.

Parágrafo Único Os salários de contribuição decorrentes do tempo de contribuição previdenciário unificado na forma do caput deste artigo, também serão unificados, somando e apurando-se o novo valor a ser considerado para efeito de concessão de benefício previdenciário, conservando a matrícula com maior tempo de serviço.

Artigo. 4º A unificação da jornada de trabalho será preferencialmente exercida na Unidade de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo, poderão ser preenchidas carências em outras Unidades de Ensino de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Único – Os professores que fizerem opção pela unificação, não poderão desmembrar novamente as matrículas, em razão da unificação ser ato único, impossibilitando qualquer desmembramento posterior.

Artigo. 5º Não poderá participar do Processo de opção, o servidor que:



ESTADO DO MARANHÃO
VITÓRIA DO MEARIM

I- Estiver no período do Estágio Probatório;

II- Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

III- Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV- Estiver com carga horária reduzida.

Artigo 6º A unificação das matrículas para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal, que reenquadrará o servidor na tabela de vencimento do cargo em que ocupa em classe e nível equivalentes a jornada de 40 horas, desde a data da publicação da respectiva portaria.

Artigo 7º O Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Vitória do Mearim – MA que detiver duas matrículas de 20 horas ou 25 horas a matrícula semanais ou deverá requerer a desvinculação da segunda matrícula, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 ou 25 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo único. O pedido de desvinculação da segunda matrícula somente será exigível do Professor do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal Vitória do Mearim – MA após o deferimento formal, em processo administrativo específico, do pedido de unificação de matrícula e deverá ser exercido pelo servidor no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação do despacho de deferimento da unificação.

Artigo 8º Decreto regulamentará o procedimento necessário ao exercício da opção pela unificação de matrículas, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública para o deferimento do pedido do servidor.



**ESTADO DO MARANHÃO
VITÓRIA DO MEARIM**

Artigo. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,
ao trigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte.**

DÍDIMA MARIA CORRÊA COELHO

Prefeita



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM

DECRETO N.º 09 DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a Concessão do reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Vitória do Mearim, em cumprimento Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro 2019 e dá outras providências.

A PREFEITA DE VITÓRIA DO MEARIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que lhe confere o Art. 81, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais que percebem remuneração igual ao salário mínimo nacional, ajustado a partir de 1º de janeiro de 2020 para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) por meio de Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro 2019.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento do presente decreto, até 31 de dezembro de 2020, admitir-se-á que os valores dispostos no artigo anterior compreendam vantagens pecuniárias pagas à qualquer título.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos financeiros retroagirão à 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


DÍDIMA MARIA CORRÊA COÊLHO

Prefeita